

PERGUNTAS E RESPOSTAS
SOBRE CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS EVENTUAIS
DO SUAS
EM SITUAÇÕES DE
EMERGÊNCIA E PÓS-
EMERGÊNCIA

DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

01

O que são Benefícios Eventuais no Suas?

Os **Benefícios Eventuais** são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua **oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade** decorrentes ou agravadas por situações de nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema: “Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

02

Quais as formas de concessão dos Benefícios Eventuais?

Os benefícios eventuais **podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços**. A Resolução CEAS/MG nº 648/2018, recomenda no seu artigo 4º, “**que a oferta dos benefícios eventuais seja realizada preferencialmente na forma de pecúnia, de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias**”, sobre a decisão pela melhor forma de utilização do benefício para atender suas necessidades e especificidades.

“A concessão visa garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas” (MDS, 2018).

03

O que caracteriza uma situação de vulnerabilidade temporária?

A oferta de benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária objetiva garantir o restabelecimento das seguranças sociais que foram comprometidas com o evento incerto.

Segundo o Decreto nº 6.307/2007, a vulnerabilidade social temporária é caracterizada como **riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente pelas famílias ou indivíduos, tais como: ausência de documentação, alimentos, abrigo/residência, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça a vida.**

04

Quais ofertas podem ser garantidas pelos benefícios eventuais nesta situação?

O trabalho da Assistência Social junto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária deve envolver o processo de acolhida e recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo tanto o acesso a bens materiais quanto imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários. **O benefício eventual ofertado nesta situação vem para garantir as provisões materiais às famílias e famílias e é identificado expressamente no artigo 7º do Decreto nº 6.307/2007 na forma de três modalidades: alimentação, documentação e domicílio.**

A seguir apresentaremos pontos importantes, destacados da publicação Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, sobre cada uma dessas modalidades:



O **alimento como benefício eventual**: a oferta do benefício eventual como alimento ocorre com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna. Programas específicos relativos à segurança alimentar e outras políticas devem ser articulados para dar conta de demandas que ultrapassam os limites de resolatividade da política de Assistência Social via benefício eventual.

OBS.: A Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010 reordena os benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social em relação à política de Saúde, afirmando que não são provisões da política de Assistência Social, entre **outros itens, leites e dietas de prescrição especial**.



O **benefício eventual para pagamento de aluguel**: “As normativas do SUAS vigentes indicam que os riscos perdas e danos decorrentes da falta de domicílio caracterizam vulnerabilidade temporária. Desta forma, cabe a concessão deste benefício eventual, visto que os indivíduos nesta situação estão em desproteção social” (MDS, 2018).

No entanto, a oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da política de Habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.



Documentação civil básica: “A vulnerabilidade temporária se manifesta de diversas formas, entre elas a ausência de documentação civil básica. Esta ausência coloca o indivíduo em situação de insegurança social, uma vez que compromete o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana” (MDS, 2018). No entanto, a **documentação civil básica é direito garantido por leis específicas de outras políticas públicas pertencentes ao sistema de garantias de direitos**.

“A política de Assistência Social atua como vetor para o acesso a estas demandas” (MDS, 2018), de forma que o benefício eventual pode prever, por exemplo, o pagamento de fotografia quando da ausência de foto digital e, ou, a despesa com transporte/deslocamento até o local de emissão da documentação.

IMPORTANTE!!! “Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta ou não de itens específicos. Nesse sentido, recomenda-se que a gestão dos benefícios eventuais esteja localmente organizada de forma a permitir ofertas em forma de pecúnia nas situações de vulnerabilidade temporária que demandarem concessões diversas. A oferta em pecúnia destina-se a assegurar apoio inicial aos indivíduos e famílias no enfrentamento urgente e temporário de situações inesperadas que desorganizam seu cotidiano, prejudicando sua condição de viver com dignidade e segurança social” (Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS - MDS, 2018).

05

Existe oferta específica de benefício eventual para famílias e indivíduos afetados por situações de emergência ou calamidade nos municípios?

Não há uma oferta que seja específica para situações de emergências ou calamidades. A partir da realidade local deve-se realizar a oferta do benefício de modo a atender as necessidades e demandas emergente dos requerentes.

Deste modo com a ocorrência da calamidade pode haver um agravamento da situação vulnerabilidade dos afetados, porém deve-se atentar que a situação de calamidade não infere que a família atendida anteriormente se encontrava em vulnerabilidade ou risco social.

06

Quem responde pela concessão dos benefícios eventuais nos municípios?

Conforme a Resolução CEAS/MG nº 648/2018, **os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais** são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais (artigo 8).

São também responsáveis por **identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar** logo após a concessão de benefícios (artigo 12), a partir do entendimento que os programas e benefícios estão previstos no SUAS enquanto complementares ao trabalho social com as famílias desenvolvidos pelo PAIF no CRAS ou PAEFI no CREAS.

Por fim, deverão **avaliar o tempo de concessão dos benefícios e necessidade de prorrogação**, devendo ser observadas as articulações, encaminhamentos e, ou ações setoriais realizadas no âmbito do município (artigo 13).

07

Os recursos do Piso Mineiro podem ser utilizados para concessão de benefícios eventuais?

Sim. O Piso Mineiro de Assistência Social é o recurso de cofinanciamento estadual para os serviços e benefícios socioassistenciais tipificados aos municípios mineiros. **O recurso do Piso Mineiro pode ser utilizado para concessão de Benefícios Eventuais e para as provisões do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências.**

Para a utilização do Piso Mineiro com Benefícios Eventuais, **estes devem estar regulamentados em normativas próprias do município, aprovadas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social**, podendo ser ofertados em bens de consumo, pecúnia e/ou cumulativamente, em caráter provisório e complementar.

08

O meu município não tem os benefícios eventuais regulamentados. O que fazer?

Se o município não tem legislação que regule a gestão e execução dos benefícios eventuais do SUAS ou a tem em desconformidade com a Resolução CEAS/MG nº 648/2018, mas decretou situação de emergência ou calamidade e a população demanda a provisão de benefícios eventuais do SUAS para enfrentamento às suas vulnerabilidades, potencializadas pela situação emergencial, orienta-se a **mobilização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para que deliberem sobre as possibilidades de concessão em caráter provisório e emergencial.**

Simultaneamente, o CMAS deve, de imediato, **iniciar o reordenamento dos benefícios e aprovar nova resolução, estabelecendo as regras de transição para adequação as diretrizes estabelecidas nas normativas nacionais e estadual vigentes** e primando pela transparência e clareza das informações, com atenção para **previsão das modalidades das provisões e respectivos valores de referência, da temporalidade dos auxílios e possibilidade de prorrogação e dos critérios de concessão.**